

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E  
PROPOSTAS FINANCEIRAS COMISSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA  
PELA DETERMINAÇÃO Nº183/2016 - EDITAL 14/16.

PROC. Nº 483/16-91

ASS. 

1. OBJETIVO:

Examinar e julgar a documentação e as propostas financeiras, invólucros nº 1 e 2, de que trata o Edital nº14/16, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Recuperação de Estrada Vicinal com Encascalhamento, - 9.380,80m na zona rural do município de Santana/BA; área de atuação da CODEVASF, no Estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional.

2. LICITANTES:

Conforme Ata de Reunião de 13/07/2016, cópia anexa, participaram do certame licitatório as seguintes empresas, para os dois itens:

- PMB ENGENHARIA LTDA
- CONSTRUTORA MARFIM LTDA ME
- ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A Comissão Técnica de Julgamento efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu que pelo não atendimento às exigências do referido Edital, conforme ata, considerou inabilitada para a segunda fase do processo licitatório, a empresa **ERIC ENGENHARIA REALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – CNPJ 13.072.997/0001-37. Consultada, a empresa abriu mão de interposição de recurso contra a decisão desta comissão.

Assim sendo, nada mais havendo sobre esta decisão da comissão, foi aberta das propostas financeiras, para as demais empresas habilitadas.

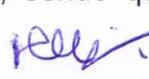
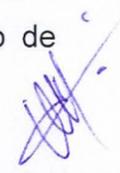
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

Os valores globais apresentados estão relacionados a seguir:

CONSTRUTORA MARFIM LTDA ME	R\$178.683,02
PMB ENGENHARIA LTDA	R\$225.066,02

Após análise das propostas financeiras apresentadas, esta comissão resolveu desclassificar a proposta da empresa **CONSTRUTORA MARFIM LTDA ME** - CNPJ nº05.618.315/0001-10; após ponderação pelas seguintes inconsistências:

1. O preço global da planilha base do órgão licitante teve preços unitários respaldados em tabelas oficiais, SINAPI (Abril/16) e DNIT (Nov/15), sendo que a sessão de

recebimento da documentação e proposta foi marcada para o dia 13/07/2016; assumindo naturalmente uma defasagem de preço, em momento da atual conjuntura econômica de inflação em passa o país; inclusive no que se refere ao insumo combustível (indispensável na execução dos serviços);

2. O mais relevante item da planilha base (item 02) sofreu acentuada diminuição de valor (30,51%). Caracterizando apresentação de composições de preços unitários com valores inexequíveis;
3. Descumprimento dos itens - 12.3.7 alínea a) ; - 12.3.7.1 e 12.3.8 do Edital, em que versam sobre as condições de inexequibilidade.

Na sequência, a proposta da licitante **PMB ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº07.692.658/0001-50; foi analisada e considerada em não conformidade com as exigências do edital, no que tange ao item 12.3.8 – salários incompatíveis com os vigentes em convenção coletiva de trabalho com o sindicato da categoria – SUNDUSCON/BA.

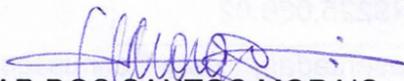
##### 5. CONCLUSÕES:

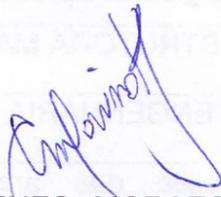
Diante do exposto a comissão técnica de julgamento, julgou e decidiu abrir prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas para as empresas **PMB ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº07.692.658/0001-50 e **CONSTRUTORA MARFIM LTDA ME** - CNPJ nº05.618.315/0001-10; a fim de que as mesmas possam rever suas falhas e causas das desclassificações. Tal condição legal consta no item 12.7 do Edital.

Assim sendo, nesta data, certifique-se a decisão às respectivas empresas.

Bom Jesus da Lapa (BA), 02 de agosto de 2016.

  
MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO  
Presidente da Comissão

  
THAMAR DOS SANTOS MORAIS  
Membro da Comissão

  
CLEOMENES MORAES LAWINSKY  
Membro da Comissão